



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de  
Coordenação e Revisão - CCR  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **ATA DE SESSÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

### **ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DAS 1ª E 2ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM CÍVEL ESPECIALIZADAS**

**DATA:** 27 de fevereiro de 2024

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Sessão híbrida – presencial na sala de sessões das Câmaras de Coordenação e Revisão e em ambiente virtual pela plataforma Microsoft Teams.

**COORDENADOR:** Procurador de Justiça Vitor Fernandes Gonçalves.

**VOGAIS:** Procuradoras de Justiça Maria Rosynete de O. Lima, Márcia Pereira da Rocha, Laura Beatriz C. B. A. S. Rito e Leonora Brandão M. P. Pinheiro e a Promotora de Justiça Alessandra Elias de Queiroga.

#### **I - EXPEDIENTE:**

Verificada a existência de *quorum* regimental, o Coordenador declarou aberta a sessão, não se registrando ata anterior a ser aprovada.

## **II - JULGAMENTO - PROCESSO DE COORDENAÇÃO:**

**1 - Processo SEI nº 19.04.6012.0095939/2023-18. Origem:** Ofício nº 2 - 1ªUFOFP/1ªPROFAZ-BSI/CPJBSI/PGJ. **Relator:** Dr. Vitor Fernandes Gonçalves. **Assunto:** Conflito negativo de atribuição. **DECISÃO:** decidem as 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis Especializadas, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, acolher o conflito de atribuição e julgá-lo improcedente para declarar a atribuição da 1ª Unidade-fim Operacional de Feitos de Fazenda Pública para atuar no Mandado de Segurança nº.: 0710991-65.2023.8.07.0018. Decidem, ademais, que existindo fundados indícios de ocorrência de improbidade administrativa, cópia dos autos deve ser remetida às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – PRODEPs para apurar os indícios apontados e, se for o caso, propor as ações civis e penais correspondentes.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão e, para constar, eu, Ana Gleice de Queiroz, Assessora Chefe da ACOR/CCR, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelo Decano das 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis Especializadas.

Brasília - DF., 27 de fevereiro de 2024.

**VITOR FERNANDES GONÇALVES**  
**Procurador de Justiça**  
**Decano das 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Cível**

ANA GLEICE DE QUEIROZ

Assessora Chefe da Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de Coordenação e Revisão



Documento assinado eletronicamente por **ANA GLEICE DE QUEIROZ, Assessor(a) Chefe**, em 27/02/2024, às 17:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FERNANDES GONÇALVES, Procurador(a) de Justiça**, em 13/03/2024, às 17:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0923086** e o código CRC **9F042C1D**.

19.04.6012.0095939/2023-18

0923086v6